



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MOJUÍ DOS CAMPOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA

DECISÃO ADMINISTRATIVA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2026

CREDENCIAMENTO Nº 001/2026

OBJETO: Credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços médicos ao Fundo Municipal de Saúde de Mojuí dos Campos/PA.

I – RELATÓRIO

Trata-se de recurso administrativo interposto pelo Instituto IMS Gestão em Saúde, em face de sua inabilitação no Chamamento Público nº 001/2026.

A recorrente insurge-se contra a decisão que a inabilitou com fundamento na ausência de apresentação da declaração prevista no item 5.18.12 do edital, referente ao enquadramento como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP).

Alega, em síntese, a inaplicabilidade da referida exigência à sua natureza jurídica, por se tratar de instituto/associação, não enquadrado como ME ou EPP, sustentando ainda a ocorrência de formalismo excessivo e violação aos princípios da razoabilidade e competitividade.

Os autos foram encaminhados à Assessoria Jurídica, que emitiu parecer opinando pelo provimento do recurso.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A análise do recurso deve observar os princípios que regem as contratações públicas, especialmente aqueles previstos na Lei nº 14.133/2021, tais como legalidade, razoabilidade, competitividade, julgamento objetivo e formalismo moderado.

No caso em exame, verifica-se que a exigência prevista no item 5.18.12 do edital está diretamente relacionada ao enquadramento do licitante como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

Contudo, restou demonstrado que a recorrente possui natureza jurídica diversa, não se enquadrando como ME ou EPP, circunstância que afasta a aplicabilidade da referida exigência.

A manutenção da inabilitação, nesses termos, implicaria adoção de formalismo excessivo, incompatível com os princípios que regem a Administração Pública, especialmente quando não há prejuízo à análise da capacidade técnica, jurídica ou fiscal da licitante.

Ademais, observa-se que a recorrente apresentou declaração de não enquadramento como ME/EPP, reforçando a regularidade de sua condição jurídica.

Nesse contexto, acolho integralmente o entendimento da Assessoria Jurídica, adotando-o como fundamento da presente decisão, por seus próprios termos.

III – DECISÃO

Diante do exposto:

1. CONHEÇO do recurso administrativo interposto pelo Instituto IMS Gestão em Saúde, por ser tempestivo;
2. NO MÉRITO, DOU PROVIMENTO AO RECURSO, nos termos do parecer jurídico;
3. RECONHEÇO a inaplicabilidade da exigência prevista no item 5.18.12 do edital à natureza jurídica da recorrente;
4. DETERMINO a reconsideração da decisão de inabilitação, com o retorno da recorrente à condição de habilitada, desde que atendidos os demais requisitos editalícios;
5. DETERMINO a reanálise da documentação apresentada, especialmente quanto aos Requerimentos (RQEs) e demais documentos de habilitação;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MOJUÍ DOS CAMPOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA

6. DETERMINO o regular prosseguimento do procedimento de credenciamento, com observância aos princípios da legalidade, razoabilidade, competitividade e interesse público.

Mojuí dos Campos/PA, 25 de março de 2026.

ADELIANE SILVA Assinado de forma
FROTA:8713489 digital por ADELIANE
6234 SILVA
FROTA:87134896234

ADELIANE SILVA FROTA
Secretária Municipal de Saúde
Decreto 228/2025